



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 03/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 23/2020.

PROCESSO ADM. nº 23/2020.

Denominação:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
e-mail:			
Cidade:		Estado:	
Telefone:		Fax:	
Obtivemos, através do acesso à página www.lucianopolis.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Local: _____ , ____ de _____ de ____. _____ Assinatura			

Senhora licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações , preferencialmente pelo e-mail gabinete@lucianopolis.sp.gov.br ou alternativamente por meio do fax: (14) 3286 1172.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lucianópolis da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



PREÂMBULO

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 03/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

PROCESSO: PR – 03/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/06/2020 - HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 HS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública de processamento do pregão será realizada na Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro, na Sala de Licitações do Paço Municipal de Lucianópolis/SP – CEP. 17.475-005.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo desta licitação.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTO

Gabinete do Prefeito – Paço Municipal, localizado na Rua Maurílio Roque Toassa nº 510, Centro - Fone 3286-1209/ Fax – 3286 1172 - e-mail: gabinete@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria.sp.gov.br.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.lucianopolis.sp.gov.br>, SP - Telefone 3286 1209. / 3286 1177 / 3286 1130.

O Sr. Prefeito Municipal de Lucianópolis – SP, na forma da lei, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.477 de 26 de agosto de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo I - Memorial Descritivo.

Integram este edital: Anexo I – Memorial Descritivo; Anexo II – Proposta Comercial; Decreto Municipal nº. 1.330 de 21 de novembro de 2000; Decreto Municipal nº 1.578 de 03 de outubro de 2008; Declarações conforme Modelos.

A despesa estimada é de R\$ 141.990,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa reais) de acordo com as pesquisas de Preços, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: 02.06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE; **02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; 312.000 – RECURSO COMBATE AO CORONAVIRUS – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - 4.4.90.52.52 – VEÍCULO TRAÇÃO MECÂNICA - 310.000 – SAÚDE GERAL – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Os valores indicados nas Pesquisas de Preços correspondem a media dos praticados no mercado e foram apuradas para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação respectivamente; não vinculado as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de 01 (um) Veículo furgão original de fábrica, adaptado para Ambulância, simples remoção – Tipo A, Zero KM, conforme especificações mínimas constantes do incluso Anexo I - Memorial Descritivo, desta licitação, destinado ao Departamento Municipal de Saúde.

1.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão às empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 - Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.2.1 - De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 - De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 - Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4 - De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5 - De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6 - Que tenham sido, declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

2.3.1 - **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o **modelo anexo** a este Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

2.3.1.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

2.3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que faz parte integrante desta Licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da empresa interessada deverá se apresentar para o credenciamento na data e horário estipulado no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 - No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 3.1.1.

3.2 - O Representante (legal ou procurador) deverá apresentar, juntamente com a documentação acima referida, documento oficial de identidade.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3.3 – Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador), ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de: lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recursos; ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 - Encerrado o prazo para credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.5 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A Proposta, e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 03/2020

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 03/2020

4.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo deverá ser feita de acordo com o modelo anexo, estabelecido neste edital;

4.2.1 - Referida declaração deverá ser apresentada **FORA dos Envelopes nº s 1 e 2.**

4.2.2 - A não entrega da Declaração de Requisitos de Habilitação implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5 - DA PROPOSTA

5.1 – O Formulário Padrão Proposta poderá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhado da respectiva procuração nos termos do item 3.1.2, caso não seja o próprio credenciado.

5.1.1 – Poderá ainda ser utilizado modelo próprio de proposta pelos licitantes, desde que atenda integralmente aos critérios e seja elaborada de conformidade com os dados indicados no Formulário Padrão Proposta em anexo.

5.2 – Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. – A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

5.2.2. - Número do Pregão;

5.2.3. – Marca/modelo e descrição que identifiquem o veículo cotado;

5.2.4. - Preço unitário e total, expresso em reais, apurados à data de sua apresentação; sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- a) Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais;
 - b) Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis e deverão corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;
 - c) Para a licitante que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;
- 5.2.5.** – Prazo de entrega do produto ofertado, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho da Despesa, podendo excepcionalmente, desde que devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de fornecimento sofrer prorrogações.
- 5.2.6.** - Condições de garantia;
- 5.2.7.** - Condições de assistência técnica;
- 5.2.8.** - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 5.2.9.** – Declaração impressa na proposta de que o veículo ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Memorial Descritivo;
- 5.2.10** – Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado

5.3 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza.

5.4 - Apresentação de catálogo ou prospecto, impresso ou com indicação do link (que será verificado durante a sessão) com ficha técnica do veículo e transformação ofertado para a licitação, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões; bem como relação das cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou ainda, unidades móveis.

Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação da proposta;

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – As licitantes deverão apresentar documentação referente à:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – conforme o caso:

6.1.1.1 – Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

6.1.1.2 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.3 - Observação: Os documentos relacionados subitem **6.1.1.1**, não precisarão constar do Envelope nº 2 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



6.1.2.3.2 – Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

6.1.2.3.3 - Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4 – Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

6.1.3.1 - Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

6.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1.4.1 – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo;

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem **6.1.3.1**.

6.2.2 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor desta Administração.

6.2.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4 - Documentos apresentados com a validade vencida, não sendo a falha sanável na sessão, acarretarão a inabilitação da proponente.

6.2.5 – O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderão diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.6 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4;

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do modelo anexo e, em envelopes separados, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

7.3 – O julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de **menor preço**, observado os prazos máximos para fornecimento, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2 - que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

7.4.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

7.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - Serão selecionadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial; a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços; sendo que a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. O valor de redução mínima entre os lances será **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas participantes dessa etapa, declinar da formulação de lances.

7.9 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item **7.6.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.11 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura que será juntada aos autos oportunamente.

7.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno a critério do Pregoeiro, será verificada o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.13.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

7.13.2 - A verificação de regularidade será certificada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.14 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora.

7.14.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação; podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.15 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

7.16 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 – Até 2 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal, conforme endereço único indicado no preâmbulo e dirigido ao subscritor do edital.

8.2.1 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública; com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais; ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a) A interposição de recursos e as contra-razões; deve ser protocolada diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal conforme endereço único indicado no preâmbulo.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará:

8.4.1.1 - na decadência do direito de recurso;

8.4.1.2 - na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora;

8.4.1.3 - no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a empresa adjudicatária receberá do Município de Lucianópolis por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax a nota de empenho da despesa. **A empresa adjudicatária deverá confirmar o recebimento da nota de empenho da despesa, por escrito, enviado para o e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br, no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.6 – De posse da nota de Empenho da Despesa, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

9 - DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - O veículo/ambulância deverá ser entregue a Rua Maurílio Roque 510, Centro, em Lucianópolis, na Garagem Municipal, em horário de expediente de segunda a sexta feira da 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas – salvo, na entrega do veículo o Município estiver ainda em quarentena por conta do Coronavírus – COVID – 19, o recebimento será de segunda a sexta feira da 8:00 às 11:00 horas.

9.2 - A administração rejeitará o veículo/ambulância em desacordo com os termos do Edital, Memorial descritivo e anexo (s).

10 - DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura ou através de depósito preferencialmente no Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do bem licitado, mediante apresentação da nota fiscal, verificação e aceite do objeto.

10.2 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura.

10.3 – Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

11.2 – A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 1.330/00 (cópia anexa).

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

12.2 - O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no DOE – Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.3 – Depois de retirada a Nota de Empenho da Despesa, os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicadas ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão destruídos.

12.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

12.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo.

Lucianópolis, 22 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



(a.a) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

OBJETO.

Aquisição de 01 (um) Veículo furgão original de fábrica, adaptado para Ambulância, simples remoção – Tipo A, Zero KM, com as seguintes características mínimas:

ITEM ÚNICO	
DESCRIÇÃO	QUANT
- VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, ZERO KM; -ANO FABRICAÇÃO 2019/2020 OU VERSÃO MAIS RECENTE ATÉ A DATA DA AQUISIÇÃO - MOTOR MÍNIMO 1.6 DIESEL; - CILINDRADA MÍNIMA 1.500; -POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV; -TRAÇÃO DIANTEIRA E OU TRASEIRA; -DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRO-HIDRAULICA; -FREIOS DIANTEIROS A DISCOS VENTILADOS E TRASEIROS A DISCOS SÓLIDOS; -CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 50 LITROS, -ENTRE EIXO MÍNIMO 3.200; -SISTEMA DE SEGURANÇA COM ABS, AIR BAG DUPLA FRONTAL COM TRÊS PONTOS DE PROTEÇÃO, ESP (CONTROLE DE ESTABILIDADE); -INDICADOR DE AUSÊNCIA DE ENFIVELAMENTO DO CINTO DE SEGURANÇA; -EQUIPAMENTOS ORIGINAIS DE FÁBRICA: RÁDIO AM/FM/MP3 COM ENTRADA USB E BLUETOOTH, TRAVA ELÉTRICA E VIDROS ELÉTRICOS; -RETROVISOR ELÉTRICO; -AR CONDICIONADO DIANTEIRO; -GARANTIA DO VEICULO CONFORME MANUAL DO FABRICANTE; DESCRIPTIVO DA TRANSFORMAÇÃO - TRANSFORMAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO, SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO, COM COMPRIMENTO INTERNO MÍNIMO DE 2,80 M, ISOLAMENTO TERMO – ACÚSTICO; PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO, COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAÍDA DA MACA, REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM (PRFV) FIBRA DE VIDRO, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; - ARMÁRIO SUPERIOR NA LATERAL ESQUERDA CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO, COM PORTAS DE CORRER EM ACRÍLICO, UMA BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIMADAMENTE 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE E 0,70 M DE ALTURA DO PISO	01

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



A BANCADA, SENDO DE TOTAL HIGIENIZAÇÃO CONFORME ABNT, NBR 14.561/2000;

- 01 BANCO LATERAL PARA 02 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENCOSTO DE CABEÇA, ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS;
- MACA RETRÁTIL COM NO MÍNIMO 1.90 M DE COMPRIMENTO COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, ACOMPANHANDO COLCHONETE – APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA FABRICANTE DA MACA E REGISTRO OU CADASTRAMENTO NA ANVISA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. ENSAIO DA MACA ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14651/2000 E MAS STANDART 004 FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO;
- ILUMINAÇÃO INTERNA COM 03 LUMINÁRIAS EM LEDS NO TETO;
- ILUMINAÇÃO EXTERNA COM 01HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REGULÁVEL MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180° NA VERTICAL, 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, 01 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO;
- 01 SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN. DE 1 TON.;
- SISTEMA ELÉTRICO COM 02 TOMADAS INTERNA 12 VCC;
- SISTEMA DE OXIGÊNIO COM SUPORTE PARA CILINDRO DE 3 LITROS, INSTALAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 3 LITROS COM VÁLVULA, MANÔMETRO, RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR;
- INSTALAÇÃO DE 01 VENTILADOR E 01 EXAUSTOR COM CÚPULA DE PROTEÇÃO EM FIBRA DE VIDRO;
- VIDRO DE CORRER E COM PELÍCULA JATEADA NA PORTA LATERAL;
- ABERTURA PARA COMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE O COMPARTIMENTO DA AMBULÂNCIA; INSTALAÇÃO DE 01 SUPORTE PARA SORO FIXADO NO BALAUSTRÉ;
- BALAUSTRÉ FIXADO NO TETO;
- REFORÇO FIXADO NO PISO EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO;

ACESSÓRIOS:

- AR CONDICIONADO PARA PACIENTE;
- ALARME SONORO DE RÉ;
- VEÍCULO CERTIDÃO DE ADEQUAÇÃO E LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (CAT) REFERENTE À MARCA E MODELO DO VEÍCULO OFERTADO COM O PROJETO BÁSICO DA ADAPTAÇÃO, “MEMORIAL DESCRITIVO” DEVIDAMENTE ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO, CONFORME PORTARIA DENATRAN 190/2019.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020

ITEM ÚNICO		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO VEÍCULO/MARCA/MODELO	PREÇO R\$
01		

Razão social do proponente:		
Endereço:		
CEP:		
Fone:		
Email institucional:		
CNPJ nº		
Dados bancários:		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Responsável legal da empresa:		
Cargo:		
RG. nº:		
CPF nº:		
Endereço:		
Email particular:		
Data de Nascimento:		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Responsável pela elaboração da proposta;

Cargo:

RG. nº:

CPF nº:

Data:

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1- O prazo de entrega do veículo/ambulância será de até ____ (____) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato (máximo de até 60 dias corridos).

2 - O prazo de garantia do veículo/ambulância será de ____ (____) meses contados a partir do recebimento do veículo, ou. ____ (____) quilômetros rodados.

3- Condições de Assistência Técnica: _____

4- O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 30 dias) dias corridos, a contar da data prevista fixada para abertura dos envelopes documentação.

5- LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 Centro, Paço Municipal, CEP 17475-005. Lucianópolis/SP.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas neste edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DATA:

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Lucianópolis, __ de _____ de ____.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF: / RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura:_____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



MODELOS

CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.: Licitação: _____, (indicar a modalidade e numero da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato, devidamente representada por _____, infra-assinado, portador do RG. _____ e CPF. _____, na qualidade de _____ (proprietário, sócio, procurador) nomeia como seu bastante representante _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, outorgando-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

(Obs.: Reconhecer firma em cartório) **Obs.: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02.**

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), portador do RG. _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis – SP, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

Obs.: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Nome e assinatura do representante legal RG n.º _____

Obs.: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.: Licitação: _____, (indicar a modalidade e numero da licitação)

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis – SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Data e assinatura do representante legal da empresa.

C Ó P I A

DECRETO Nº. 1.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

LUIZ CARLOS SABADIN, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei Federal nº 8666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção:

DECRETA :

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

- I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;
- II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

- I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte do término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de novembro de 2000.

aa. LUIZ CARLOS SABADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

aa. LOURIVAL SABADIN



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CHEFE DE GABINETE

CÓPIA

DECRETO Nº 1.578 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - **ampliação da eficiência das políticas públicas;**

III - **o incentivo à inovação tecnológica; e**

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto lícito.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - Os instrumentos convocatório deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência, o interessado em Contratar com a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, devendo ser anexado em todos os procedimentos licitatórios em que se aplica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lucianópolis, 03 de Outubro de 2008.

a. a. ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

a.a. LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CÓPIA

DECRETO Nº. 1.477 DE 26 DE AGOSTO DE 2.005

“REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LUCIANÓPOLIS”.

ADEMIR MANTOVANELLI Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado São Paulo, no uso da competência prevista no inciso II, artigo 30 da Constituição Federal Brasileira e das atribuições de que trata a Lei Orgânica Municipal e para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito da Administração do Município de Lucianópolis.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, relacionados no Anexo ao presente decreto.

§ 2º - Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º - A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 4º - A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

I - justificativa da contratação;

II - definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;

III - planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e totais, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;

IV - elaboração de minuta de edital que conterá os elementos indicados no artigo 4º, inciso III da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da Prefeitura.

V - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários;

VI - designação, pelo Prefeito Municipal, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

VII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

Art. 5º - O pregoeiro será designado dentre os servidores municipais e a equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente do Município, a qual deverá prestar a necessária assistência ao desempenho de suas funções.

Art. 6º - São atribuições do pregoeiro:

I - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

II - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes proposta e os envelopes documentação;

III - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;

IV - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



V – conduzir a etapa de lances na forma definida no edital, visando à negociação dos preços para buscar sua redução;

VI – analisar os documentos apresentados e decidir sobre a questão de habilitação ou inabilitação;

VII – adjudicar o objeto licitado ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VIII – providenciar a elaboração de ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos proponentes;

IX – receber os recursos;

X – encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal para:

- a) decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- b) adjudicar o objeto da licitação após a decisão dos recursos;
- c) revogar, anular, ou homologar o procedimento licitatório.

Parágrafo único - Interpostos os recursos, o pregoeiro poderá reformar sua decisão ou encaminhar o processo devidamente informado ao Prefeito Municipal para decidir sobre o disposto no inciso X deste artigo.

Art. 7º - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observarão as seguintes regras:

I - publicação de aviso em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, quando o valor estimado para contratação foi inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II - publicação de aviso em jornal de circulação local, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, quando o valor estimado para contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III - o aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e em que será realizada a sessão pública do Pregão;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados de sua publicação, para os interessados prepararem suas propostas;

V - no dia, hora e local designado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta à sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração de ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VIII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em caso de empate das melhores propostas, nas hipóteses dos incisos anteriores, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

X – em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes;

XI - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

XII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

XIII - a ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIV - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XV - quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

XVI – declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



XVII - considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;

XVIII - constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIX - se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XX - nas situações previstas nos incisos XIV, XV, XVI e XIX, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXII - o recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXV - a falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal;

XXVI - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXVII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXVIII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIX - quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIX e XX deste artigo;

XXX - após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida À petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 9º - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral a ser definido no respectivo edital.

§ 2º - A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.

Art. 10 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 11 - É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e,
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 12 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 13 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 14 - A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 15 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 16 - O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17 - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.

Art. 19 - O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis,
26 de agosto de 2.005.

(a.a.) ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

(a.a.) LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO AO DECRETO N.º 1477

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1 – BENS DE CONSUMO

- 1.1 - ÁGUA MINERAL
- 1.2 – COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES
- 1.3 - GÁS
- 1.4 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- 1.5 - MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E DE DESENHO
- 1.6 - MATERIAL HOSPITALAR, MÉDICO E DE LABORATÓRIO
- 1.7 - MATERIAL ODONTOLÓGICO
- 1.8 - MATERIAL LABORATORIAL
- 1.9 - PRODUTOS FARMACOLÓGICOS (MEDICAMENTOS)
- 1.10 - MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE
- 1.11 - PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
- 1.12 - UNIFORME E VESTUÁRIO
- 1.13 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANIMAIS)
- 1.14 - AGRICULTURA (SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS)
- 1.15 - CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAIS)
- 1.16 - MASSA ASFÁLTICA E CBUQ
- 1.17 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
- 1.18 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
- 1.19 - MATERIAL DESPORTIVO E RECREAÇÃO
- 1.20 - MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, SOM E IMAGEM
- 1.21 - MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE ILUMINAÇÃO
- 1.22 - EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL
- 1.23 - MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
- 1.24 - PNEUMÁTICOS E CORRELATOS
- 1.25 - MATERIAL HIDRÁULICO
- 1.26 - FERRAMENTAS EM GERAL
- 1.27 - TINTAS, SELANTES E ACESSÓRIOS PARA PINTURA
- 1.28 - MATERIAL PARA COSTURA, ESTOFAMENTOS E CALÇADOS
- 1.29 - SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2 – BENS PERMANENTES

- 2.1 – MOBILIÁRIOS EM GERAL
- 2.2 – EQUIPAMENTOS EM GERAL, EXCETO DE INFORMÁTICA
- 2.3 – VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM GERAL
- 2.4 – COMPUTADORES DE MESA OU PORTÁTIL (NOTEBOOK), MONITOR DE VÍDEO, IMPRESSORA E SCANNER
- 2.5 – BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS
- 2.6 – LIVROS TÉCNICOS
- 2.7 – INSTRUMENTOS MUSICAIS

SERVIÇOS COMUNS

3 – SERVIÇOS COMUNS

- 3.1 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 3.2 - SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE INFORMÁTICA
- 3.3 - SERVIÇOS DE ASSINATURAS DE JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS, PROVEDORES E TELEVISÃO A CABO E VIA SATÉLITE
- 3.4 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, MÉDICA E ODONTOLÓGICA
- 3.5 - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA
- 3.6 - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES
- 3.7 - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS
- 3.8 - SERVIÇOS DE FILMAGEM
- 3.9 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 3.10 - SERVIÇOS DE GÁS NATURAL
- 3.11 - SERVIÇOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
- 3.12 - SERVIÇOS GRÁFICOS
- 3.13 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM GERAL
- 3.14 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM/PAISAGISMO
- 3.15 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA
- 3.16 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PREDIAL
- 3.17 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 3.18 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- 3.19 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 3.20 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 3.21 - SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
- 3.22 - SERVIÇOS DE REPROGRAFIA
- 3.23 - SERVIÇOS DE SEGUROS
- 3.24 - SERVIÇOS DE TRADUÇÃO
- 3.25 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS
- 3.26 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE IMAGEM
- 3.27 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ
- 3.28 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
- 3.29 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
- 3.30 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE
- 3.31 - SERVIÇOS DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
- 3.32 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
- 3.33 - PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES
- 3.34 - ROÇADA E CAPINA
- 3.35 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
- 3.36 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (CORREIOS E TELÉGRAFOS)
- 3.37 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
- 3.38 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS
- 3.39 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 3.40 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 3.41 - REFEIÇÕES
- 3.42 - SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE

Lucianópolis, 26 de agosto de 2.005.

(a.a.) ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL